

PROCESSO Nº 1390/2025

DECISÃO Nº 253 /2025

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral necessário em que são

Reclamante: ----, identificada nos autos;

e

Reclamada: ----, identificada nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega a Reclamante, em síntese, que efetuou viagem aérea na Reclamada tendo a sua bagagem sido danificada no transporte. Pede, a final, a condenação da Reclamada no pagamento de € 75,00, relativamente à bagagem danificada. A Reclamada não contestou.

3. DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DA RECLAMANTE

Posteriormente, após marcação da audiência de discussão e julgamento, veio a Reclamante, por requerimento de 25 de julho de 2025, enviado por correio eletrónico para este Centro, informar ter celebrado um acordo com a Reclamada, motivo pelo qual desiste do pedido.

Apreciando e decidindo.

Nos termos do disposto no artigo 286.o, n.o 2, do Código de Processo Civil, aqui aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, *“a desistência do pedido é livre mas não prejudica a reconvenção, a não ser que o pedido reconvençional seja dependente do formulado pelo autor.”*

Adicionalmente, segundo o previsto no n.o 1 do artigo 290.o do Código de Processo Civil, igualmente aplicável por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, a desistência pode fazer-se por documento particular. No caso dos autos verifica-se que a Reclamante veio desistir do pedido por escrito e que não houve reconvenção pela Reclamada.

4. DECISÃO

Atendendo à qualidade da Reclamante e ao objeto da desistência, julga-se a mesma válida.

Em consequência, determina-se a extinção da instância, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 277.o do Código de Processo Civil, por remissão do n.o 3 do artigo 19.o do Regulamento do CACCL, ficando sem efeito a audiência de discussão e julgamento agendada para 29 de julho de 2025, pela 16h:00m.

Fixa-se à reclamação o valor de € 75,00 (setenta e cinco euros), o valor indicado pela Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia. Lisboa, 28 de julho de 2025.

O Juiz Árbitro,

(TIAGO SOARES DA FONSECA)